

INTERESSADO : ARNALDO TADASSI SHIMOKI
ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no C.F.P. "Brasílio Machado Neto"/SENAC
RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva
PARECER CEE Nº 3515/75 CPG Aprov. em 12/novembro/75
Com. ao Pleno 10/12/75

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO:-

1.1 Arnaldo Tadassi Shimoki, filho de Hifumi Shimoki e de dona Maria das Dores Shimoki, nascido em São Paulo, a 7 de setembro de 1955, residente nesta Capital, na Rua Prestes da Fonseca nº 17, solicita a manifestação deste Conselho sobre a equivalência dos estudos que realizou no Centro de Formação Profissional "Brasílio Machado Neto", desta Capital.

1.2 O histórico escolar do requerente é o seguinte:

1.2.1 Curso Primário, com quatro séries, no G.E.S.C. "Pedro Taques", em São Paulo;

1.2.2 Fez, em continuação, as 5ª, 6ª e 7ª séries no Centro de Formação Profissional "Brasílio Machado Neto", desta Capital, onde estudou: Língua Portuguesa, Matemática, Geografia, História, Ciências Físicas e Biológicas, Educação Moral e Cívica, Inglês, Técnicas Comerciais, Prática de Comércio, Prática de Escritório, Educação Física.

1.2.3 O processo foi baixado em diligência a fim de que o Centro de Formação Profissional "Brasílio Machado Neto" informasse a respeito do curso realizado pelo interessado visando a classificá-lo como de Aprendizagem ou de Ginásio Comercial (Lei Federal nº 4024/61)

2. FUNDAMENTAÇÃO:-

O Centro de Formação Profissional "Brasílio Machado Neto," cumprindo a diligência, informou que Arnaldo Tadassi Shimoki foi aprovado nas 1ª, 2ª e 3ª séries do Curso Ginásial Comercial, autorizado pela Portaria nº 367 de 31/05/58 sob a jurisdição da 3ª IREP.

2.2 Conclue-se, portanto, que o interessado frequentou curso ginásial do ensino regular.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, tendo Arnaldo Tadassi Shimoki, cumprido as 1ª, 2ª e 3ª séries do antigo curso Ginásial no Centro de Formação Profissional "Brasílio Machado Neto", do SENAC, na Capital, poderá prosseguir estudos na 8ª série do ensino do 1º grau.

A escola que acolher a matrícula do interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação nas disciplinas em que tal processo se fizer necessário.

São Paulo, 12 de novembro de 1975

a) Cons. João Baptista Salles da Silva - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 12 de novembro de 1975

a) Cons. Mons. José Conceição Paixão - Presidente

ic/dat.